



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

CONTRATO N.º 64/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 87.613.501/0001-21, com sede NO Largo Adolfo Albino Werlang, 14, centro, Selbach, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO ADEMIR KUHN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ LTDA (COPEAGRI)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.355.355/0001-54, com endereço na Rua Mérito, 853, bairro Planalto, na cidade de Ibirubá, RS, por seu representante legal Clarice Budke Bourscheid, inscrita no CPF sob nº 486.988.650-20, residente e domiciliada na localidade de Linha Quatro, no município de Ibirubá, RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.715,91 (Nove mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Nº | PRODUTO | Unidade | QUANTIDAD | *Preço de Aquisição (R\$) |
|----|---------|---------|-----------|---------------------------|
|----|---------|---------|-----------|---------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

| | | | E | Unitário | Valor Total |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|-----------------|
| 04 | MANDIOCA/AIPIM – lavada e descascada, lisa, de 1º qualidade, cozimento fácil, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. <u>Embalagem:</u> em sacos plásticos resistentes e transparentes, adequados à quantidade, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | KG | 70 | 3,17 | 221,90 |
| 09 | MASSA CASEIRA COM OVOS - espaguete com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. <u>Embalagem:</u> tipo sacos de polietileno, termos soldada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500g ou 1 Kg. <u>Validade:</u> mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. | KG | 54 | 10,62 | 573,48 |
| 12 | CUCA CASEIRA SEM RECHEIO - produzida a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura; não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. <u>Embalagem:</u> plásticas, resistente, transparente, contendo etiqueta de pesagem (contendo data de fabricação, data de validade, peso e informação nutricional). Validade: data de entrega não pode exceder mais que 2 dias da data de fabricação. | KG | 60 | 10,04 | 602,40 |
| 13 | CUCA CASEIRA COM RECHEIO - produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Aparência: massa bem assada, com recheio, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. <u>Embalagem:</u> plásticas, resistente, transparente, contendo etiqueta de pesagem (contendo data de fabricação, data de validade, peso e informação nutricional). Validade: data de entrega não pode exceder mais que 2 dias da data de fabricação. | KG | 450 | 11,92 | 5.364,00 |
| 14 | BISCOITO SALGADO AMANTEIGADO - tipo palito, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas ou detritos animais ou vegetais. Aparência: massa bem assada, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprio. <u>Embalagem:</u> plásticas, resistente, transparente, contendo etiqueta de pesagem (contendo data de fabricação, data de validade, peso e informação nutricional). Validade: data de entrega não pode exceder mais que 2 dias da data de fabricação. | KG | 80 | 12,67 | 1.013,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

| | | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------|----------|
| 16 | BOLACHA CASEIRA DE MILHO E CÔCO - produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas ou detritos animais ou vegetais. Aparência: massa bem assada, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprio. <u>Embalagem</u> : plásticas, resistente, transparente, contendo etiqueta de pesagem (contendo data de fabricação, data de validade, peso e informação nutricional). Validade: data de entrega não pode exceder mais que 2 dias da data de fabricação. | KG | 92 | 13,63 | 1.253,96 |
| 18 | PÃO SOVADO CASEIRO - produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas ou detritos animais ou vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. <u>Embalagem</u> : plásticas, resistente, transparente, contendo etiqueta de pesagem (contendo data de fabricação, data de validade, peso e informação nutricional). Validade: data de entrega não pode exceder mais que 2 dias da data de fabricação. | KG | 71 | 9,67 | 686,57 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

02 - Coordenadoria de Educação

12361000472.121 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Ensino Fundamental

33903000.0000 – Material de Consumo (139) – Rec. Vinculado 1009

33903000.0000 – Material de Consumo (776) – Rec. Vinculado 20

12361000472.150 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Mais Educação

33903000.0000 – Material de Consumo (771) – Rec. Vinculado 1109

12365000412.077 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Creche

33903000.0000 – Material de Consumo (160) – Rec. Vinculado 1037

33903000.0000 – Material de Consumo (777) – Rec. Vinculado 20

12365000412.120 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Pré-Escola

33903000.0000 – Material de Consumo (496) – Rec. Vinculado 1063

33903000.0000 – Material de Consumo (778) – Rec. Vinculado 20

12365000412.149 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – AEE

33903000.0000 – Material de Consumo (753) – Rec. Vinculado 1104

12366000432.129 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – EJA

33903000.0000 – Material de Consumo (582) – Rec. Vinculado 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2015**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Selbach, RS, 20 DE JULHO DE 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS
DE IBIRUBÁ LTDA (COPEAGRI)**

representante legal Clarice Budke Bourscheid
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____